

Questão Discursiva 02867

É possível revogar a licitação?

Resposta #003289

Por: Jack Bauer 3 de Novembro de 2017 às 19:50

Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, a autoridade pode sim revogar a licitação desde que presentes razões de interesse público devidamente comprovadas.

Além disso, como a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez verificado que o bem ou serviço a ser contratado pela licitação a ser revogada não atende mais ao interesse público, não há impedimento para que a licitação seja revogada.

Por fim, deve ser lembrado que a licitação é um procedimento administrativo, logo, consiste numa sequência ordenada de atos, onde o ponto culminante é a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor. Se nessa esta final verificar-se que a licitação não atende mais ao interesse público, pode-se perfeitamente revogá-la, sob pena de obrigar o gestor público a contratar algo desnecessário, o que contraria sobretudo o princípio da eficiência (art. 37, CF).